



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PARECER JURÍDICO 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025. CREDENCIAMENTO DE Nº 007/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e dedetização, e limpeza de caixas d'água dos prédios públicos municipais.

Origem: Agente de contratação;

I - Assunto: Exame prévio do edital de credenciamento e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 53 da nova lei de licitações, (lei federal 14.133/2021). **CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE.**

APROVAÇÃO.

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo agente de contratação, relativo ao processo administrativo nº **036/2025**, que trata do à Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e dedetização, e limpeza de caixas d'água dos prédios públicos municipais.

Na linha traçada pela nova Lei de licitações, o credenciamento não é uma um procedimento auxiliar necessário para ulteriores contratações diretas. Conforme definido pelo legislador, no inciso XLIII de seu artigo 6º, o credenciamento é um "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciar-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa intelecção do credenciamento como um procedimento auxiliar permite certa flexibilidade, admitindo que a ele não sejam impostos os rigores previstos para o contrato administrativo propriamente dito.

O blog da Zenite ao dispor sobre credenciamento, corrobora a característica de singularidade múltipla, dispondo "O credenciamento é sistema por meio do qual a **Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. "(grifos no original).

No caso em comento, busca-se a contratação para o à contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e dedetização, e limpeza de caixas d'água dos prédios públicos municipais.

O preço máximo total estimado para a execução dos serviços, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços do ramo pertinente, mostrando-se satisfatória, faz parte do processo a indicação da rubrica orçamentária para fazer face das despesas advindas da contratação.

Da análise da minuta contratual exigidos pelas disposições legais pertinentes, sendo estabelecido ainda as hipóteses de reajustamento, bem como de prorrogação, aplicação de penalidades na forma epigrafada pela lei 14.133/2021.

Desse modo, está Procuradoria jurídica entende mediante o exame prévio de legalidade que a adoção do instituto do credenciamento no caso sub exame está correta à luz do que preconiza os arts. 74, inciso IV, art. 78, I, e art. 79, incisos I a VII, todos da Lei federal 14.133/2021, (Nova lei de licitações).

II- CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o que o reveste de ilicitude razão pela qual opino pela aprovação do Edital, minuta, e demais anexos, com a seguinte ressalva:

Por fim, registre-se que esta Procuradoria se ateve ao exame da legalidade do instrumento convocatório e seus anexos nos termos legais, não ensejando análise sobre o processo interno de coleta de preços e nem sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

São os termos do parecer, reitera-se, meramente opinativo e orientador, que submetemos à decisão superior hierárquica.

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Por fim, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador **HELY LOPES MEIRELLES**, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

É o parecer tem caráter opinativo e não vinculante.

BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, 24 DE ABRIL DE 2025.

KALIU FARIA CARMO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA /MG
OAB/DF62243.